

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 013/2014-PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.003.078/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF - Brasília - DF, CEP 70620-000, CNPJ/MF sob nº 00.394.643/0001-67, representada por **KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA**, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 3º, combinado com o artigo 6º, inciso XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **OFFICER S.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 71.702.716/0007-74, com sede na Rodovia Anhanguera S/N Complemento KM 37, Lado Direito, Bloco 10 e 11, Área 3, CEP: 07.750-000, CAJAMAR-SP, representada por **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA** e **MAURÍCIO COSTA ROSA**, na qualidade de Representantes legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014-PGDF (fls. 630/735), da Proposta de fls. 1135/1143 e da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto o fornecimento de Solução de Armazenamento de Dados centralizado, em conformidade com as condições estabelecidas especificadas no item 03, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014-PGDF (fls. 630/735), e a Proposta de fls. 1135/1143, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico nº 1/2014-PGDF (fls. 630/735), e na Proposta de fls. 1135/1143, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor global do Contrato é de R\$ 954.750,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

PRODUTOS				PREÇOS EM REAIS (R\$)	
ITEM	SUB ITE M	BEM / SERVIÇO	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3 - Solução de Armazenamento de Dados	3.1	Armazenamento de Dados 1 – Ambiente Principal	01	503.949,00	503.949,00
	3.2	Armazenamento de Dados 2 – Ambiente Secundário	01	383.461,00	383.461,00
	3.3	Switches de Rede SAN 1 – Ambiente Principal	02	33.670,00	67.340,00
VALOR GLOBAL					R\$ 954.750,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 44.90.52

6.2 – O empenho inicial é de R\$ 954.750,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00060, emitida em 28/04/2014, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2. O valor deste Contrato é fixo e irrevogável;

7.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.3.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento integral referente aos subitens do item 3, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos;

7.3.2. O pagamento somente será autorizado depois de assinado o Termo de Recebimento Definitivo e o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.3.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011); e

7.3.5. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

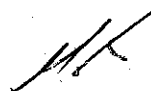
CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega dos equipamentos, de procedimentos de recebimento fixados, bem como garantia e assistência técnica, onde neste caso, iniciar-se-á a contagem a partir do recebimento definitivo da solução, perdurando as obrigações da garantia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e

III - fiança bancária (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital; e

9.1.4. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

9.2. GARANTIA DOS PRODUTOS

9.2.2. SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS

- a) A garantia dos equipamentos terá vigência mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo. Essa exigência é extensiva aos softwares ofertados, bem como aos equipamentos de propriedade da PGDF utilizados para composição da solução ofertada;
- b) A garantia e o suporte técnico devem ser prestados diretamente pelo fabricante dos equipamentos ou por empresa por ele credenciada;
- c) Durante o período de garantia a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento telefônico, disponível durante vinte e quatro horas por dia sete dias na semana, com atendimento em português, possibilitando abertura de chamados técnicos, sem limite de quantidade de chamados;
- d) A Contratada prestará serviços de assistência técnica local aos equipamentos durante vinte e quatro horas por dia sete dias na semana por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas;
- e) A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de hardware e software que fazem parte do objeto. Deverão estar cobertas pela garantia quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante;
- f) A CONTRATADA deverá efetuar a abertura dos chamados de Garantia por telefone, com registro do horário e descrição do problema;
- g) O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em no máximo duas horas de sua abertura, com a apresentação de profissional técnico para solução do problema;
- h) A solução do problema não deverá ter prazo superior a quatro horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento; e
- i) A solução deverá possuir a função de suporte local por meio de e-mail para diagnóstico remoto de erros/defeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Obrigações da Contratante:

10.2.1. Indicar servidores para participarem na implantação, junto com a Contratada, do objeto da presente contratação;

10.2.2. Receber e zelar pelo bom uso do produtos/serviços entregues pela contratada;

10.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.2.4. Notificar oficialmente à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos/serviços de garantia, para que sejam adotadas as medidas necessárias;



- 10.2.5. Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- 10.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada;
- 10.2.7. Proporcionar facilidades para que a Contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento;
- 10.2.8. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso da equipe indicada pela Contratada às dependências da Contratada, desde que devidamente identificada;
- 10.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento por representante devidamente designado;
- 10.2.10. Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços em garantia;
- 10.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em garantia que sejam fornecidos ou executados em desacordo com o TR e Contrato, aplicando as penalidades cabíveis;
- 10.2.12. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada;
- 10.2.13. Definir, validar e alimentar os dados de apoio do sistema; e
- 10.2.14. Comunicar previamente a Contratada sobre alterações nas configurações que venham a ter impacto no sistema, de servidores, redes, sistemas operacionais e banco de dados, para que, havendo qualquer impedimento técnico, possam ser tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato; e

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5. A Contratada se obriga ainda:

11.5.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas constantes do Edital de Licitação, do Contrato e da Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

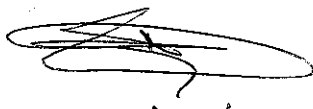
11.5.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo, às suas expensas, as partes do objeto da presente contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

11.5.3. Prestar os serviços dentro dos prazos, parâmetros, atividades e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como executar fielmente os serviços previstos dentro dos níveis mínimos estabelecidos;

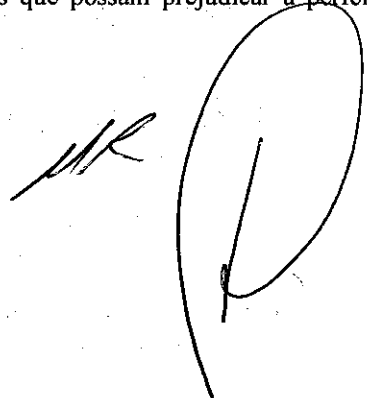
11.5.4. Atender de imediato às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços contratados, devendo considerar os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos no Termo de Referência;

11.5.5. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.5.6. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, bem como das condições inadequadas ao desenvolvimento do projeto ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;



officer
JURÍDICO



OFFICER
LICITAÇÕES

11.5.7. Manutenção de confidencialidade quanto aos dados acessados, o que significa que a Contratada não poderá utilizar e não poderá se apropriar de informações contidas em banco de dados do sistema juntamente com as informações necessárias à execução do objeto do contrato;

11.5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, vedada a subcontratação;

11.5.9. Designar, na data de assinatura do contrato, à fiscalização, um profissional da Contratada (art. 68, da Lei 8.666/93), informando o nome e o telefone, o qual se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e responder pela execução do contrato, atuando como preposto;

11.5.10. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante;

11.5.11. Providenciar junto à PGDF a identificação dos seus empregados;

11.5.12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

11.5.13. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, vez que seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

11.5.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como da assinatura do Contrato;

11.5.15. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.5.16. Obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

11.5.17. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;

11.5.18. Fornecer por sua conta e responsabilidade os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento dos serviços especificados no Edital/TR, objeto deste contrato, e fornecer o serviço de garantia e suporte técnico, com os níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período do contrato;

11.5.19. Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá durante a vigência do Contrato; e

11.5.20. Substituir o produto que não corresponda ao exigido nas especificações, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto; e

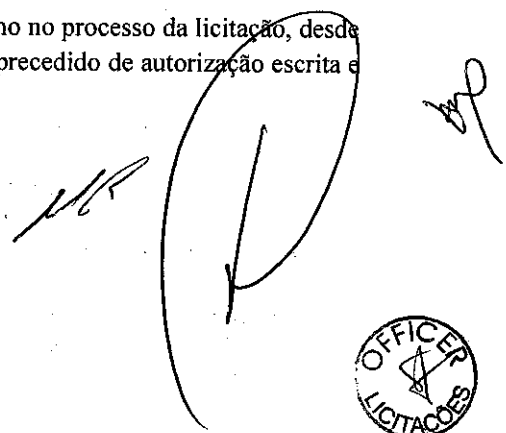
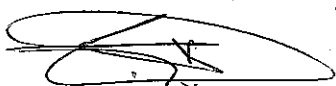
12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.); e

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de maio de 2014.

Pelo Distrito Federal:

KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA
Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal

Pela Contratada:

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Representante legal

MAURÍCIO COSTA ROSA
Representante legal

Testemunhas:

01 - **Vanderleide G. de Oliveira**
CPF 484 017.651-53.

02 - **EDUARDO SANCHES DE OLIVEIRA**
CPF 183 084 901-82

71.702.716/0007-74

OFFICER S. A.
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA
Rodovia Anhanguera S/Nº Km 37 Lado Direito
Bloco 10 e 11 Área 3
Jordanésia – CEP: 07.750-000
CAJAMAR - SP

